



PROJETO DE LEI nº 21/90

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
EM CARÁTER EXCEPCIONAL .

Reneu Geraldino Mertz, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Artigo 7º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município somente poderá contratar, por tempo determinado, para -
atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nas
seguintes hipóteses:

- I - Em caso de comprovada calamidade pública, contratar-se-ão servidores, cujo contrato não poderá exceder a 90 (noventa) dias;
- II - Para execução de convênios, que objetivem cedência de servidores, devidamente autorizada pelo Poder Legislativo, na conformidade do artigo 35, § único, da Lei Orgânica, comprovando-se imperioso interesse público;
- III - Para a execução de convênios relativos a obras específicas, enquanto durarem;
- IV - Para atender necessidades conjunturais e prementes, que se esgotem no tempo e espaço uma vez solucionadas;
- V - Para a execução de programas especiais e específicos de trabalho, limitados em sua periodicidade instituídos por lei;
- VI - Para suprir vagas nos diversos setores da administração, de funções - imprescindíveis, em que não haja candidato habilitado em concurso oficial, até a realização do respectivo concurso e nomeação ou contratação dos aprovados;
- VII - Nos casos não previstos, caracterizada a urgência, autoriza-se o Prefeito a contratar pessoal, ad-referendum da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - Os programas especiais não compreendem a programação normal de atividades administrativas.

§ 2º - As contratações feitas na forma dos incisos III, IV e V deste artigo, dependerão de autorização legislativa, através de Lei.

§ 3º - As contratações feitas na forma do inciso VI deste artigo, não poderão avançar período laboral superior a 1 (um) ano.

§ 4º - Os contratos feitos na forma dos incisos I e VII serão enviados à Câmara Municipal de Vereadores no prazo de 10 (dez) dias, para deliberação sobre os mesmos; esta os convalidará ou rejeitará no prazo de 15 (15) dias, a partir de sua entrega na Secretaria da Câmara; decorrido este prazo, sem manifestação, os contratos serão tidos como aprovados.

.....

..... PROJETO DE LEI nº 21/90

§ 5º - Os contratos rejeitados e as contratações feitas com infração a esta lei, não produzem quaisquer efeitos, nem geram direitos ou obrigações a qualquer das partes.

Art. 2º - No texto das leis autorizativas das contratações, deverão constar, - obrigatoriamente:

- I - a especificação, por setor administrativo;
- II - o número de servidores a serem contratados;
- III - os critérios utilizados para as contratações;
- IV - o valor da remuneração, por função, a ser exercida pelo servidor, que se pautará pela isonomia entre cargos ou funções idênticas ou semelhantes, da administração direta ou indireta do Município;
- V - O período da contratação;
- VI - Os recursos orçamentários ou extraorçamentários;

Art. 3º - As relações de emprego, nas contratações feitas na forma desta lei, reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos servidores contratados será fixada de acordo com a necessidade, podendo prolongar-se até os limites previstos - pela CLT.

Art. 5º - Verificada a necessidade de renovação de contrato ou dos contratos, dos servidores admitidos na forma desta lei, o Poder Executivo somente poderá fazê-lo autorizado por lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nºs. 2218/72 e 2873/90.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.
Aos 25 de Junho de 1990.-


RENEU GERALDINO MERTZ
PREFEITO MUNICIPAL